



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 11

Nº 24

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 29 de Abril de 2014

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

Edição Suplementar

LEI Nº 1286/2014

Dispõe sobre o remembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na estrutura da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam lembradas na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Cultura à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Com a entrada em vigor desta lei a Secretaria Municipal de Educação passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Será incorporado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o cargo de Chefe de Cultura, símbolo DAS II.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

- Prefeito -

LEI Nº 1287/2014

Cria na estrutura da Administração Pública Direta Municipal a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda, altera a Lei Municipal nº. 495/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda:

I - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico, trabalho e geração de emprego e renda e supervisionar sua execução, em sua área de competência;

II - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais do governo, visando à integração das respectivas políticas e ações no âmbito do Município;

III - definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e implantação das políticas industriais, de comércio e serviços do Município;

IV - articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais, visando à possibilidade de integração das respectivas políticas e ações;

V - articular-se com entidades representativas do setor empresarial visando apoiar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico, trabalho e geração de emprego e renda do Município;

VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município;

VII - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento econômico, do trabalho e da geração de emprego e renda no âmbito municipal;

VIII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;

IX - implementar uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico que compreenda a implantação de um conjunto articulado e integrado de programas que busquem romper com o ciclo estrutural de pobreza, por meio da geração de emprego e renda, em parceria com a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social;

X - formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do município;

XI - estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos;

XII - aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional, por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

XIII - promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do Município;

XIV - estabelecer convênios de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, gestão empresarial e profissionalização de mão de obra;

XV - estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e a economia de pequena escala, abrangendo a sua produção, comercialização e valorização do artesanato, e

XVI - estimular e fomentar o desenvolvimento das atividades do agronegócio, com foco nos mini e pequenos produtores rurais e suas associações.

Art. 3º. Fica criado na estrutura da Administração Pública Direta Municipal o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda mantendo-se o mesmo padrão dos demais Secretários.

Art. 4º. Fica criado na estrutura da Secretaria municipal de Desenvolvimento